

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proexc.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em

16/04/2019

**PORTARIA PROEXC Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre as normas para concessão de uso do Centro de Informação e Referência da Cultura Negra Graça do Aché.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37 do Regimento Geral da UFU, aprovado pelo Conselho Universitário em 26/11/1999, e

CONSIDERANDO o que dispões a Resolução CONSUN 30/2010, que estabelece a Política de Cultura da UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de solicitação para uso das dependências do Centro de Informação e Referência da Cultura Negra Graça do Aché;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.026979/2019-52,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas para concessão de uso do Centro de Informação e Referência da Cultura Negra Graça do Aché, doravante denominado Graça do Aché.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O uso do Centro de Informação e Referência da Cultura Negra Graça do Aché deve ser prioritariamente para a realização de ações artísticas e culturais relacionadas às matrizes africanas.

Art. 3º Nas dependências do Graça do Aché é vedada a realização de ações:

- a) de natureza político-partidária e/ou religiosa;
- b) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- c) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- d) de natureza discriminatória;
- e) que estimulem o trabalho infantil;
- f) que provoquem danos ambientais;

g) que estimulem maus tratos a animais; e

h) que não estejam alinhadas com a Política de Cultura da UFU.

Art. 4º O Graça do Aché possui projetos próprios e estes terão prioridade na agenda do equipamento cultural, conforme planejamento apresentado pela Diretoria de Cultura (Dicult).

Art. 5º É proibido fumar nas dependências do Graça do Aché, conforme lei federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 6º É vedada a comercialização de produtos nas dependências do Graça do Aché, exceto com expressa autorização da Proexc e em conformidade com regulação específica da UFU.

Art. 7º É vedado o consumo de bebida alcoólica nas dependências do Graça do Aché.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE SOLICITAÇÃO

#### Seção I

##### **Ações propostas por Servidores UFU**

Art. 8º As ações propostas por docentes ou técnicos da UFU deverão ser feitas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e direcionadas à Proexc.

§. 1º O solicitante deverá utilizar o tipo de processo “Administração Geral: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas” e o tipo de documento deve ser “Solicitação”.

§. 2º Na solicitação deverá haver a descrição resumida da ação a ser realizada, com indicação de data e período de duração, nome e contato do responsável e a indicação de vinculação da proposta com projetos de extensão, ensino e pesquisa no âmbito da UFU.

§. 3º Anexo à solicitação deverá ser apresentado o projeto detalhado, conforme modelo disponibilizado pelo Sistema de Informação de Extensão (Siex).

§. 4º Informações completares, tais como arte para divulgação, registros de edições anteriores, dentre outros, quando for o caso, deverão ser anexadas ao processo.

#### Seção II

##### **Ações propostas por Estudantes da UFU ou agentes da comunidade extrauniversitária**

Art. 9º As ações propostas por estudantes da UFU ou membros da comunidade extrauniversitária deverão ser entregues no Protocolo UFU, localizado no bloco 3P – Reitoria (campus Santa Mônica) e direcionadas à Proexc.

§. 1º A solicitação deverá conter a descrição resumida da ação a ser realizada, com indicação de data e período de duração, nome e contato do responsável.

§. 2º Anexo à solicitação deverá ser apresentado o projeto detalhado, contendo:

- I - Descrição com indicação de vinculação da proposta com projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFU (se houver);
- II - Justificativa;
- III - Objetivo Geral;
- IV - Objetivos Específicos;

- V - Metodologia;
- VI - Avaliação do projeto;
- VII - Metas/Ações;
- VIII - Público almejado;
- IX - Parceiros internos ou externos à UFU (se houver);
- X - Cronograma de execução; e
- XI - Equipe de trabalho.

§. 3º Informações completares, tais como arte para divulgação, registros de edições anteriores, dentre outros, deverão ser anexados ao processo.

Art. 10. Os pedidos deverão ser apresentados à Proexc com, no mínimo, 30 dias antes da data de início da ação.

Art. 11. As propostas serão analisadas pela equipe da Proexc/Dicult e todo o contato relativo à mesma será feito exclusivamente com o responsável pela ação, através das informações por ele apresentadas no ato da solicitação.

Art. 12. Solicitações apresentadas de modo diferente daquelas descritas nesse documento de orientações serão desconsideradas.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 13. As ações realizadas nas dependências do Graça do Aché poderão ocorrer de segunda a domingo, no intervalo entre 8h e 21h.

Parágrafo único: Durante todo período de realização das atividades deverá ser garantida a presença do responsável pela ação ou de pessoa por ele formalmente indicada.

Art. 14. O público previsto para a ação a ser realizada no Graça do Aché não poderá exceder o limite de 120 pessoas por atividade.

Parágrafo único: Quando o público previsto por atividade for maior que de 30 pessoas, o responsável pela ação deverá providenciar ingressos ou senhas de acesso, devidamente numerados de 001 a 120, que deverão ser distribuídos aos interessados antes do acesso ao Graça do Aché.

Art. 15. A distribuição gratuita de alimentos e bebidas não alcoólicas, inclusive água, será da inteira responsabilidade do coordenador da ação, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e bebidas a serem consumidos durante os eventos.

Art. 16. Copo descartável, papel higiênico, papel toalha, sabonete para higienização das mãos, além de talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos consumidores deverão ser de materiais não cortantes, ficando vedada a distribuição de bebidas embaladas em garrafas de vidro.

Art. 17. As dependências utilizadas durante a ação deverão ser restituídas nas mesmas condições de higiene e limpeza nas quais foram apresentadas ao coordenador.

Art. 18. A emissão de som ficará restrita ao auditório do Graça do Aché, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na legislação específica, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o horário de realização do evento.

Art. 19. É responsabilidade dos promotores da ação a segurança dos participantes do evento apresentando, se necessário ou a partir de determinação da Proexc/Dicult, proposta de contratação de equipe de segurança.

Art. 20. Após autorizada a ação, o responsável deverá assinar Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo a esta Portaria.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Proexc/Dicult, através da Coordenação do Graça do Aché, realizará, juntamente com o organizador da ação, vistoria técnica nas dependências do equipamento cultural, antes e depois das atividades previstas, para assegurar-se do bom funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, entre outras.

Art. 22. No caso de danos causados ao patrimônio móvel ou imóvel durante a realização da ação, fica determinado o ressarcimento à UFU por parte do organizador.

§1º O ressarcimento à UFU deverá ser efetuado pelo responsável assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado durante a preparação e realização da ação.

§2º O indivíduo que provocar danos ao patrimônio da UFU, sem o devido ressarcimento, ficará impedido de realizar novas ações no Graça do Aché até que os danos causados sejam ressarcidos, além de estar submetido às sanções previstas em lei ou em regulação específica da UFU para este fim.

Art. 23. A Proexc/Dicult coibirá, de imediato, as atividades realizadas sem autorização ou que estejam em desacordo com o que estabelece esta Portaria e a legislação federal, emitindo relatório circunstanciado.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 25. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA  
Pró-reitor de Extensão e Cultura  
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 16/04/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1175578** e o código CRC **3441C365**.